



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO N° 099

Garanhuns, 31 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 099, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO*
TEMPORE

CONSELHO SUPERIOR *PRO* ***TEMPORE***

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
CONSEPE.....	5 - 6
CONSUNI.....	7 - 14

REITORIA

Portaria nº 439/2025-REIT, de 31 de dezembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Decisão nº 202/2025, do Conselho Superior *Pro Tempore*, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de atividade profissional não remunerada, por parte do servidor TIAGO BUARQUE ASSUNÇÃO DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 1788516, para atuar como especialista e representante do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, na constituição da Comissão de Verificação das condições da Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Caruaru, para renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, sem prejuízo das atividades realizadas na UFAPE. (Processo nº 23875.003334/2025-16)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 440/2025-REIT, de 31 de dezembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Decisão nº 203/2025, do Conselho Superior *Pro Tempore*, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de atividade profissional remunerada, por parte do servidor SÉRGIO FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA MENDONÇA, Matrícula SIAPE nº 1515821, para atuar como especialista e representante do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, na constituição da Comissão de Verificação das condições do Centro de Ensino Superior de Arcoverde (CESA), na oferta do Curso Superior de Tecnologia em Análise de Desenvolvimento de Sistemas, com dedicação total de até 3 horas, no mês de dezembro, sem prejuízo das atividades realizadas na UFAPE. (Processo nº 23875.003289/2025-91)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 441/2025-REIT, de 31 de dezembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002815/2024-15, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) RAYNARA SILVA LIMA, Matrícula SIAPE nº 3417499; e CARLOS RICHARD MARTINS DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 3417720; para comporem a **Comissão de Processo Sancionatório**, referente à rescisão unilateral de que trata o processo supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 442/2025-REIT, de 31 de dezembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 3417276, para atuar como Substituto Eventual da Secretaria da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (SEC.PRAE), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, nos impedimentos da titular do cargo. (Processo nº 23875.003821/2025-71)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CONSEPE nº 008/2022 que trata sobre o Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE VIVÊNCIA INTERDISCIPLINAR DA UFAPE

Art. 1º O Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar da UFAPE atende aos discentes que queiram experienciar, para além do que é ofertado nos componentes curriculares dos seus cursos, atividades teórico-práticas e interdisciplinares relacionadas a habilidades e competências que eles devem ou almejam adquirir.

Art. 2º A ênfase do PAVI é para atividades práticas, aquelas desenvolvidas em laboratórios, clínicas, hospitais ou espaços que propiciem ao discente o desenvolvimento ou aprimoramento de métodos e técnicas que agreguem a sua formação.

Art. 3º O programa adota como princípio o papel ativo dos estudantes na construção do conhecimento, em que o processo de aquisição do saber é tão importante quanto o próprio saber.

Art. 4º O professor deve atuar como um facilitador da autonomia dos discentes, partindo do princípio de que os interesses dos estudantes e a busca de soluções para os problemas do campo de trabalho refletem o desejo coletivo de pesquisar os temas a fundo.

Art. 5º O PAVI é um programa que vem contribuindo com uma formação mais robusta dos discentes, possibilitando uma maior identificação junto aos seus cursos, consequentemente, tornando-os mais engajados e pertencentes ao ambiente acadêmico.

Art. 6º Coordenador de curso de graduação, coordenador de laboratório, diretor de hospital, dentre outros, farão um levantamento junto ao seu corpo docente/técnico das demandas para o PAVI a cada semestre letivo.

§ 1º As demandas do PAVI levantadas pelos setores, junto as informações das vagas que serão ofertadas, devem ser enviadas à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC).

§ 2º As atividades do PAVI devem ser desenvolvidas em turno diferente ao da matrícula do discente e em ambientes que façam parte ou tenham parceria formal com a UFAPE.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), por meio do Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada (DPFIC) e da Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC), gerenciar todos os processos e as tomadas de decisão referentes ao PAVI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º O objetivo geral do PAVI é:

I – promover uma maior relação entre teoria e prática para discentes dos cursos de graduação da UFAPE.

Art. 9º Os objetivos específicos do PAVI são:

I – ofertar espaços de interação cujos discentes possam desenvolver ou aprimorar habilidades e competências práticas;

II – promover a interdisciplinaridade;

III – criar meios para uma maior relação de pertencimento dos discentes junto aos seus

cursos; e

IV – colaborar com a diminuição dos índices de retenção e evasão dos cursos.

CAPÍTULO III DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 10. Professores e técnicos administrativos com formação em nível superior do quadro efetivo da UFAPE poderão ser orientadores do PAVI.

Parágrafo único. As funções do docente orientador são:

I – realizar seleção de discentes;

II – planejar e elaborar ações a serem desenvolvidas durante o programa;

III – enviar o plano de trabalho para a CPAC;

IV – orientar, participar e acompanhar as atividades do PAVI;

V – acompanhar a assiduidade e o nível de aplicação dos discentes nas atividades; e

VI – orientar, avaliar e assinar o relatório de atividades do discente.

CAPÍTULO IV DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 11. Discentes que estiverem regularmente matriculados em algum curso de graduação da UFAPE poderão se inscrever para concorrer ao PAVI, não se restringindo às vagas ofertadas pelo seu curso.

Parágrafo único. As funções do discente são:

I – planejar, junto ao orientador, ações a serem desenvolvidas durante o programa;

II – participar, de forma colaborativa, com certa autonomia, das etapas do plano de trabalho e refletir sobre os impactos da proposta em sua realidade;

III – ser assíduo;

IV – elaborar e enviar o relatório de atividades para apreciação do orientador;

VI – enviar o relatório devidamente assinado pelo orientador e pelo discente para a CPAC; e

VII – apresentar os resultados parciais ou finais das atividades no Congresso de Iniciação à Docência (CID) da UFAPE e/ou em outros eventos acadêmicos.

Art. 12. Cada discente só poderá se inscrever e concorrer a 02 (duas) vagas PAVI, sendo efetivado somente em 01 (uma).

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 13. A seleção dos discentes PAVI será conduzida, considerando as necessidades de cada área, via edital elaborado pela PREG/DPFIC/CPAC, pelos orientadores mediante aplicação dos instrumentos de avaliação descritos abaixo:

I – análise do histórico escolar, observando os componentes curriculares cursados que se relacionam com a área do curso almejada no PAVI; e

II – prova escrita/prática, adequada a área do curso.

§ 1º O resultado da seleção terá vigência de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre, desde que o orientador e o discente estejam de acordo.

Art. 14. Para inscrição no programa, o candidato precisa atender aos critérios elencados abaixo:

CONSEPE

I – estar matriculado no semestre vigente à publicação do edital;

II – ter disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) horas semanais; e

III – não estar em atividade acadêmica no mesmo horário da realização das atividades do Programa.

Art. 15. A PREG/DPFIC/CPAC poderá lançar, desde que haja solicitações em até um mês antes do término do período letivo vigente, o edital do PAVI fêrias.

Parágrafo único. É impossibilitado ao docente ou técnico solicitar vagas junto ao PAVI (fêrias) no seu período de fêrias.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO, RELATÓRIO E DESLIGAMENTO DO PAVI

Art. 16. O orientador deverá entregar à CPAC os documentos descritos abaixo para admissão e efetivação do PAVI:

I – termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo discente; e

II – plano de trabalho.

§ 1º Caso ocorra a admissão durante o andamento de um semestre, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do semestre em curso.

§ 2º Em situações de prorrogação do PAVI por mais um semestre, um novo termo e plano de trabalho devidamente atualizados devem ser enviados à CPAC.

§ 3º Cada discente poderá permanecer até dois semestres em uma mesma vaga PAVI.

Art. 17. O ciclo de atividades do PAVI é semestral, determinado pelo Calendário Acadêmico da UFAPE.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser enviado à CPAC seguindo orientações e prazos estabelecidos em edital.

Art. 18. O relatório de atividades, assinado pelo discente, revisado e assinado pelo orientador, deve ser enviado à CPAC em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

Art. 19. A carga horária a ser cumprida pelo discente é de 04 (quatro) horas semanais, no mínimo; e 12 (doze) horas semanais, no máximo.

Parágrafo único. O discente não pode ultrapassar 04 (quatro) horas por dia de atividades junto ao PAVI.

Art. 20. O desligamento poderá ocorrer por solicitação do orientador ou do próprio discente, mediante comunicado escrito com justificativa, podendo ser e-mail ou ofício, encaminhado à CPAC.

Art. 21. No caso de desligamento do discente PAVI, poderá ser realizado o aproveitamento dos candidatos classificados no último processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO

Art. 22. Serão emitidos pela PREG, através da CPAC, certificado com a carga horária semanal executada pelo discente e declaração ao orientador.

Parágrafo único. O certificado do discente PAVI está condicionado ao envio do relatório de atividades e frequência assinados pelo orientador.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23. O DPFIC, por meio da CPAC, realizará anualmente a avaliação institucional do PAVI, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, com o objetivo de:

I – acompanhar a efetividade do programa;

II – subsidiar a tomada de decisões institucionais; e

III – propor ações de aprimoramento e formação continuada.

§1º Os dados da avaliação serão sistematizados em relatório anual a ser apresentado à PREG.

§2º A avaliação incluirá instrumentos como relatórios de atividades, formulários de satisfação e indicadores acadêmicos relacionados as ações do PAVI.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades do PAVI não substituem o fazer (docente) do orientador, a saber:

I – planejar e ministrar aulas;

II – corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);

III – elaborar material didático para aulas;

IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem; e

V – demandas técnicas que não agreguem ao que está sendo proposto para a atividade, dentre outras.

Art. 25. Os orientadores e discentes PAVI devem atender às convocações da Coordenadoria de Programas Acadêmicos.

Art. 26. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/DPFIC/CPAC.

Art. 27. Esta resolução revoga a Resolução CONSEPE/UFAPE nº 008/2022.

APROVADA NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 30 de dezembro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE

CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece normas para a avaliação de desempenho docente para fins de Promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco-UFAPE.

O Presidente do Conselho Superior *pro tempore* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 204/2025 deste Conselho, exarada no processo UFAPE Nº 23875.003616/2025-13,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D**

Art. 1º A Promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso III do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, devendo o professor:

I - possuir o título de Doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - lograr aprovação em Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita; e

IV - cumprir interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe C, professor associado.

Art. 2º No processo de avaliação de desempenho para acesso à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino e na pesquisa ou extensão.

§ 1º O professor deverá comprovar atuação no ensino de graduação durante o interstício, com exceção dos professores afastados/cedidos a outro órgão público, ou que se enquadrem no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

§ 2º O professor deverá comprovar uma média, por semestre, de no mínimo, 08 (oito) horas semanais no ensino de graduação podendo ser complementada no ensino da pós-graduação *stricto sensu*, ao longo de todo período do interstício, com exceção dos professores afastados/cedidos a outro órgão público, ou que se enquadrem no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

§ 3º O cálculo da média de horas de aula, estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado para o período de afastamento do professor para pós-doutorado, no interstício analisado, computando-se apenas o tempo que ministrou aulas.

Art. 3º Na contagem do interstício serão descontados os períodos que interromperem o exercício regular do cargo de acordo com a legislação vigente:

I - faltas não justificadas;

II - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva;

III - período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde;

IV - período excedente a sessenta dias de licença para acompanhar e prestar assistência a familiar doente;

V - licença para tratar de interesse particular;

VI - cumprimento de pena privativa de liberdade; e

VII - período da cessão, salvo se as atividades desenvolvidas no órgão concedente sejam compatíveis com o magistério superior.

Art. 4º Para o cômputo da pontuação do relatório de avaliação de desempenho, será designada pela Reitoria, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para Titular - CPADT composta por 03 (três) professores, 01 (um) professor suplente, do Quadro de titulares da UFAPE e 01 (um) secretário.

Art. 5º Para avaliação do Memorial será designada, pela Reitoria, Comissão Especial composta por 04 (quatro) professores, todos pertencentes à classe de professor titular ou equivalente, sendo 03 (três) professores externos e 01 (um) professor do Quadro da UFAPE, além de 02 (dois) suplentes sendo 01 (um) externo e 01 (um) interno à UFAPE, conforme o art. 4º da Portaria do MEC nº 982/2013.

§ 1º Os professores da Comissão Especial deverão atuar na mesma área de conhecimento do professor requerente, e, excepcionalmente, na falta deste, poderão ser de áreas afins.

§ 2º O Presidente da Comissão Especial será um professor do quadro da UFAPE.

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de composição com professores da UFAPE, mesmo considerando as áreas afins, a Comissão especial poderá ser formada na sua totalidade por professores externos.

§ 4º O professor Titular de que trata o *Caput* deste Artigo poderá ser aposentado.

§ 5º Todos os professores da Comissão Especial deverão pertencer a uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 6º Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial:

I - o cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - o ascendente ou descendente do requerente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou

III - o sócio do requerente em atividade profissional.

Art. 6º A solicitação da Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser encaminhada à Reitoria da UFAPE, mediante abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o acesso a classe D, professor titular (Anexo I);

II - cópia da Portaria relativa à progressão ao último nível da classe de professor Associado;

III - declaração de efetivo exercício no interstício indicado no requerimento, emitida pela PROGEPE;

IV - relatório das atividades desenvolvidas no período do interstício, conforme previsto no Art. 2º, assinado pelo professor (Anexo II);

V - planilha para cômputo do desempenho acadêmico (Anexo III);

VI - documentação comprobatória do relatório de atividades, devidamente numerada na sequência que foram citadas no relatório;

VII - Memorial ou Tese acadêmica inédita; e

VIII - documentação comprobatória do Memorial.

§ 1º A Reitoria encaminhará o processo para avaliação da CPADT.

§ 2º A CPADT deverá informar o resultado da avaliação de desempenho do interessado ao Gabinete da Reitoria.

§ 3º O Gabinete da Reitoria informará o resultado da avaliação ao interessado em até 5 (cinco) dias.

CONSUNI

§ 4º Após o recebimento do resultado da avaliação de desempenho informado pelo Gabinete da Reitoria, o interessado deverá encaminhar à Reitoria ofício com a data da defesa e sugestão de nomes, Instituição de lotação, e-mail institucional e número de telefone de professores, internos e externos, para compor a Comissão Especial estabelecida no art. 4º desta Resolução, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da data da defesa de Memorial ou Tese.

§ 5º O Gabinete da Reitoria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a publicação da Portaria da Comissão Especial e envio do memorial para os integrantes dessa Comissão.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada com base na análise do relatório de atividades desenvolvidas pelo professor, devidamente comprovada, durante o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e levará em consideração as atividades previstas no art. 5º da Portaria GM/MEC Nº 982, 03 de outubro de 2013.

Art. 8º Durante o trabalho de avaliação de desempenho do professor, a CPADT poderá exigir do requerente, em caso de dúvidas, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

Parágrafo único. Todas as informações apresentadas são de responsabilidade do requerente, estando este sujeito, no caso de inveracidade, comprovada em processo administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 9º A avaliação de desempenho para o acesso à classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, adotará critérios descritos no art. 5º da Portaria do Ministério da Educação nº 982, de 03 de outubro de 2013, consideradas as seguintes atividades:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros ou publicação de trabalhos em anais de eventos ou de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - participação em bancas de avaliação de concurso público, de seleção simplificada ou em bancas de avaliação de curso de mestrado e doutorado;

VII - organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - exercício de cargos na administração central ou colegiados centrais ou de chefia de unidades/setores ou de representação; e

XIII - outros indicadores descritos nas planilhas de avaliação (anexos III e IV).

§ 1º Pelo menos 10% dos pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Docente devem, obrigatoriamente, ser obtidos no Grupo I (Experiência Didática) e no grupo II (Produção Científica, Artística e de Cultura Geral), conforme planilha (Anexo III).

§ 2º A participação em comissões só poderá ser computada quando houver comprovação de percentual mínimo de presença de 75%.

Art. 10. Para efeito de pontuação, serão computadas as atividades realizadas e os títulos obtidos somente durante o interstício avaliado, que deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. O professor deve obter pontuação mínima na Avaliação de Desempenho de:

I - 350 (trezentos e cinquenta) pontos, em se tratando de professor em Regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 262 (duzentos e sessenta e dois) pontos para os professores em Regime de 30 (trinta) horas semanais; e

III - 175 (cento e setenta e cinco) pontos para os professores em Regime de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O professor que optar pela apresentação da Tese Acadêmica, terá pontuação mínima de desempenho acadêmico, durante o interstício, reduzida à metade.

CAPÍTULO III DO MEMORIAL

Art. 12. O Memorial deve retratar a trajetória do professor, incluindo sua formação, suas escolhas profissionais, a direção de sua carreira, no que se refere às linhas de atuação escolhidas, e suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, podendo conter ainda outras realizações que tenham resultado em reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da educação, bem como da UFAPE.

Parágrafo único. O Memorial deverá demonstrar, obrigatoriamente, dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 13. O Memorial, com as devidas comprovações, será submetido à apreciação da Comissão Especial, e defendido em sessão solene pública, podendo ser presencial, híbrida ou por videoconferência.

§ 1º O gabinete da Reitoria encaminhará aos membros da Comissão Especial, o Memorial, em arquivo digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar outros documentos que julgar pertinentes relacionados ao processo de promoção para a classe D.

§ 3º O docente terá o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a defesa do seu Memorial.

§ 4º A Comissão Especial procederá a arguição do docente, dispondo de, no máximo, 30 (trinta) minutos para cada membro.

§ 5º A Comissão Especial atribuirá sigilosa e individualmente, em sessão privada, o conceito APROVADO ou REPROVADO ao professor pelo Memorial, considerando as atividades descritas no art. 9º desta Resolução, e, prevalecerá como resultado final, o conceito atribuído em maior número.

§ 6º Ao final da sessão de avaliação, o resultado será divulgado na sessão pública mediante a leitura da ata pela(o) secretária(o).

§ 7º No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial avaliarão:

I - a dedicação e relevância da vida acadêmica e profissional do candidato;

II - a coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 099, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Página | 9

CONSUNI

III - a capacidade de liderança acadêmica;

IV - a coordenação de ações de ensino, pesquisa e extensão com impacto social;

V - a coerência entre o conteúdo do Memorial e o desenvolvimento da apresentação; e

VI - a adequação da exposição do Memorial ao tempo previsto.

§ 8º A Comissão Especial é autônoma em seu julgamento, não cabendo nenhum processo de revisão dos conceitos atribuídos ao Memorial.

**CAPÍTULO IV
DA TESE ACADÊMICA**

Art. 14. A apresentação e defesa de Tese Acadêmica inédita, como parte do processo de promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser realizada em sessão solene pública, podendo ser presencial, híbrida ou por videoconferência.

§ 1º A Tese Acadêmica deverá ser apresentada oralmente pelo professor no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, tratando especificamente do tema indicado no ato do requerimento.

§ 2º A Comissão Especial procederá a arguição do professor, dispondo de, no máximo, 30 (trinta) minutos para cada membro.

§ 3º A Comissão Especial avaliará a erudição, competência e ineditismo da Tese Acadêmica.

§ 4º A Comissão Especial atribuirá sigilosa e individualmente, em sessão privada, o conceito APROVADO ou REPROVADO ao professor pela Tese Acadêmica, prevalecendo como resultado final, o conceito atribuído em maior número.

§ 5º Ao final da sessão de avaliação, o resultado será divulgado na sessão pública mediante a leitura da ata pela(o) secretária(o).

§ 6º A Comissão Especial é autônoma em seu julgamento, não cabendo nenhum processo de revisão dos conceitos atribuídos à Tese Acadêmica.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Após parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial, estará habilitado à promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o professor que:

I - obtiver a pontuação mínima conforme art. 11; e

II - obtiver o conceito final APROVADO atribuído ao Memorial ou à Tese Acadêmica.

Art. 16. O professor que não atender às exigências do artigo anterior, poderá solicitar novo requerimento de Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, somente após um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da requisição anterior.

Art. 17. O professor do Magistério Superior poderá protocolar o seu requerimento de Promoção com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do interstício.

Art. 18. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da UFape deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial do Memorial ou Tese Acadêmica inédita.

Art. 19. Caberá ao Gabinete da Reitoria divulgar, no âmbito da UFape, data, horário e local da Defesa de Memorial ou Tese Acadêmica.

Art. 20. A Comissão Especial encaminhará Ata da sessão à Reitoria, que, em caso de aprovação, enviará o processo para homologação da CPPD, que remeterá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, para emissão de portaria de promoção para a classe D.

Art. 21. Os professores que se encontram no nível 4 da classe C (Associado), na data de publicação desta Resolução, terão um período de transição, considerando, para cômputo de pontuação, as Planilhas de indicadores de avaliação de desempenho Anexo III e Anexo IV (transição).

§ 1º No período de transição, a pontuação de referência para o cálculo proporcional na planilha de avaliação de desempenho da transição (Anexo IV) é de 200 (duzentos) pontos.

§ 2º A pontuação deverá ser proporcional considerando o tempo de interstício do docente da seguinte forma:

I - para o interstício cumprido até a data de publicação desta Resolução, será considerada a Planilha de indicadores de avaliação de desempenho da transição (Anexo IV); e

II - para o interstício cumprido após a data de publicação desta Resolução, será considerada a Planilha de indicadores de avaliação de desempenho (Anexo III).

§ 3º - O enquadramento indicado no caput é de caráter facultativo, podendo o docente optar apenas pela Planilha de indicadores de avaliação de desempenho (Anexo III).

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário da UFape.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
Requerimento**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		Data de Admissão:
Mat. SIAPE:	Telefone:	Data de Exercício:
E-mail:		Data de Exercício no Órgão de Origem (Se foi redistribuído):
Unidade de Lotação/Exercício:		Regime de Trabalho:
Venho requerer, de acordo com a Resolução nº XX/2025-CONSUNI/UFape, a concessão de:		
() Promoção pelo interstício de _____ a _____, da Classe C (Associado) para a Classe D (Titular), nível único.		
Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.		
Garanhuns, ____ de _____ de _____.		
_____ Assinatura do Servidor		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 099, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Página | 10

CONSUNI

ANEXO II
Relatório de atividades

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS DE ACESSO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO

1. Nome Completo:
2. Matrícula SIAPE:
3. Data de Admissão:
4. Regime de Trabalho:
5. Categoria: Classe 4
6. Área: _____
7. Curso(s): _____

Período interstício: XX/XX/20XX à XX/XX/20XX

Descrever as atividades realizadas durante o interstício em cada grupo (I, II e III), seguindo a ordem que aparecem na planilha (Anexo III)

Grupo I - Experiência Didática

Grupo II - Produção Científica, Artística e de Cultura

Grupo III - Experiência Profissional

Ao final, o relatório deve ser assinado digitalmente

ANEXO III
Planilha de indicadores de avaliação de desempenho

Grupo I - Experiência Didática			
INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
1.1 - Carga horária de ensino	-		
1.1.1 - Na Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu	-		
1.1.1.1 - Oito (08) horas semanais	25,0/semestre		
1.1.1.2 - Acima de 08 horas semanais	8,0 por hora adicional/ semestre		
1.1.1.3 - Carga horária do componente curricular ESO, TCC ou equivalente	6,0/disciplina/ semestre		
1.1.2 - Na Pós-graduação Lato Sensu com no mínimo 02 créditos	2,5/semestre		
1.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) como membro Titular (exceto o orientador)	2,0/banca		
1.2.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós-Graduação (Especialização) como membro Titular (exceto o orientador)	0,5/banca		
1.3 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso ou Seleção Simplificada de Magistério Superior	-		
1.3.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso de Magistério Superior como Presidente	6,0/banca		
1.3.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso de Magistério Superior como membro Titular	3,0/banca		
1.3.3 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção Simplificada de Magistério Superior como Presidente	2,0/banca		
1.3.4 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção Simplificada de Magistério Superior como membro Titular	1,0/banca		
1.4 - Orientação / Supervisão concluída de trabalhos acadêmicos	-		
1.4.1 - Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	2,5/orientação		
1.4.2 - Iniciação científica, tecnológica, de extensão, à Docência e Acadêmica	2,0/orientação/ semestre/aluno		
1.4.3 - Tutoria de PET	1,5/tutorando/ semestre		
1.4.4 - Cooperação internacional via acordo institucional	2,0/supervisão ou orientação/aluno		
1.4.5 - Monitoria	1,5/monitor/ aluno		
1.4.6 - Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA)	1,0/bolsista		
1.4.7 - Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI)	1,0/orientação		
1.4.8 - Trabalho de Conclusão de Curso de Residência	3,0/residente		
1.4.9 - Monografia de Especialização	4,0/especialista		

1.4.10 - Dissertação de Mestrado	10,0/mestre		
1.4.11 - Tese de Doutorado	20,0/doutor		
1.4.12 - Supervisão de Pós-Doutorado	5,0/doutor		
1.5 - Coorientação concluída de trabalhos acadêmicos	-		
1.5.1 - Monografia de Especialização	2,0/especialista		
1.5.2 - Dissertação de Mestrado	4,0/mestre		
1.5.3 - Tese de Doutorado	8,0/doutor		
1.6 - Outras atividades didáticas	3,0/atividade (a critério da Comissão)		
Total do Grupo I			

Grupo II - Produção Científica, Artística e Cultural			
INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
2.1 - Livro publicados com ISBN e corpo editorial	-		
2.1.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato	25,0/livro		
2.1.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato	12,5/livro		
2.2 - Capítulo de livro publicado com ISBN e corpo editorial	-		
2.2.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato	6,0/capítulo		
2.2.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato	3,0/capítulo		
2.3 - Artigos científicos publicados em revistas ou periódicos indexados e classificados segundo o Equivalente Percentil da área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato.	Por artigo		
2.3.1 - $\geq 87,5$	25,0		
2.3.2 - $\geq 75,0$ a $< 87,5$	22,0		
2.3.3 - $\geq 62,5$ a $< 75,0$	19,0		
2.3.4 - $\geq 50,0$ a $< 62,5$	16,0		
2.3.5 - $\geq 37,5$ a $< 50,0$	12,5		
2.3.6 - $\geq 25,0$ a $< 37,5$	9,0		
2.3.7 - $\geq 12,5$ a $< 25,0$	6,0		
2.3.8 - $\geq 0,1$ a $< 12,5$	3,0		
2.4 - Publicação de trabalho completo em congresso científico ou similar	-		
2.4.1 - Evento de caráter internacional	8,0/trabalho		
2.4.2 - Evento de caráter nacional	6,0/trabalho		
2.4.3 - Evento de caráter regional/local	3,0/trabalho		
2.5 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo o Equivalente Percentil da área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato.	Por periódico		
2.5.1 - $\geq 87,5$	12,5		
2.5.2 - $\geq 75,0$ a $< 87,5$	11,0		
2.5.3 - $\geq 62,5$ a $< 75,0$	9,5		
2.5.4 - $\geq 50,0$ a $< 62,5$	8,0		
2.5.5 - $\geq 37,5$ a $< 50,0$	6,25		
2.5.6 - $\geq 25,0$ a $< 37,5$	4,5		
2.5.7 - $\geq 12,5$ a $< 25,0$	3,0		
2.5.8 - $\geq 0,1$ a $< 12,5$	1,5		
2.6 - Atuação como revisor de trabalhos científicos de revistas ou periódicos com classificação segundo o Equivalente Percentil da área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato.	1,0/trabalho		
2.7 - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e similares)	-		
2.7.1 - Como palestrante convidado em evento internacional	5,0/palestra		
2.7.2 - Como palestrante convidado em evento nacional	3,0/palestra		
2.7.3 - Como palestrante convidado em evento regional/local	2,0/palestra		
2.7.4 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento internacional	3,0/ Mesa Redonda		
2.7.5 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento nacional	2,0/ Mesa Redonda		
2.7.6 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento regional/local	1,0/ Mesa Redonda		
2.7.7 - Apresentação oral em evento internacional	3,0/trabalho		
2.7.8 - Apresentação oral em evento nacional	2,0/trabalho		
2.7.9 - Apresentação oral em evento regional/local	1,0/trabalho		
2.7.10 - Apresentação de trabalho em pôster em evento internacional	1,5/trabalho		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 099, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Página | 11

CONSUNI

2.7.11 - Apresentação de trabalho em pôster em evento nacional	1,0/trabalho		
2.7.12 - Apresentação de trabalho em pôster em evento regional/local	0,5/trabalho		
2.7.13 - Membro de Comissão Organizadora de evento e curso internacional	10,0/evento		
2.7.14 - Membro de Comissão Organizadora de evento e curso nacional	5,0/evento		
2.7.15 - Membro de Comissão Organizadora de evento e curso regional/local	3,0/eventos		
2.7.16 - Avaliador de trabalho em evento científico	-		
2.7.16.1 - Internacional	4,0/evento		
2.7.16.2 - Nacional	3,0/evento		
2.7.16.3 - Regional/Local	2,0/evento		
2.8 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico, educacional, extensão tecnológica ou cultural (aplicativos, homepage, podcasts, games)	1,0 a 5,0 (a critério da comissão)		
2.9 - Produção Tecnológica	-		
2.9.1 - Patente aceita (Será considerado a data de aprovação)	50,0/Patente		
2.9.2 - Depósito de pedido de patente de invenção e modelo de utilidade	25,0/Depósito		
2.9.3 - Registro de Programa de Computador no INPI	6,0/Programa		
2.9.4 - Registro de Desenho Industrial no INPI	6,0/Desenho		
2.9.5 - Registro de Marca no INPI	6,0/Marca		
2.9.6 - Registro de Cultivar no INPI	25,0/Cultivar		
2.10 - Prêmios ou Láureas Acadêmicas	Trabalho premiado		
2.10.1 - Nível internacional	15,0		
2.10.2 - Nível nacional	10,0		
2.10.3 - Nível regional/local	5,0		
2.11 - Homenagens	Homenagem		
2.11.1 - Nível internacional	10,0		
2.11.2 - Nível nacional	5,0		
2.11.3 - Nível regional/local	2,0		
2.12 Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica. Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), Produtividade em Pesquisa (PQ) e Produtividade em Pesquisa Sênior (PQsr)	Pontuação por semestre		
2.12.1 - Linha 1 - Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT			
2.12.1.1 - Nível A e B do CNPq ou equivalente	15,0		
2.12.1.2 - Nível C do CNPq ou equivalente	10,0		
2.12.2 - Linha 2 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ	-		
2.12.2.1 - Nível A e B do CNPq ou equivalente	15,0		
2.12.2.2 - Nível C do CNPq ou equivalente	10,0		
2.12.3 - Linha 3 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior - PQ-Sr	15,0		
2.13 - Participação em programas de pesquisa, ensino, extensão e arte e cultura institucionalizados na UFAPE	Por programa		
2.13.1 - Coordenador de programa	12,0		
2.13.2 - Vice-Coordenador de programa	6,0		
2.14 - Participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão e arte e cultura institucionalizados na UFAPE sem recurso externo (não cumulativo com o item 2.15)	Por projeto		
2.14.1 - Coordenador de projeto	5,0		
2.14.2 - Participante de projeto	2,5		
2.15 - Participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão e arte e cultura aprovados com recurso externo à UFAPE e	Por projeto		

devidamente institucionalizados			
2.15.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 75.000,00	10,0		
2.15.2 - Coordenador de projeto de até R\$ 200.000,00	15,0		
2.15.3 - Coordenador de projeto acima de R\$ 200.000,00	20,0		
2.15.4 - Participante de projeto de até R\$ 75.000,00	5,0		
2.15.5 - Participante de projeto de até R\$ 200.000,00	7,5		
2.15.6 - Participante de projeto acima de R\$ 200.000,00	10,0		
2.16 - Curso/oficina	Por curso/oficina		
2.16.1 - Ministrante de mini-curso	1,5		
2.16.2 - Ministrante de curso de atualização	6,0		
2.16.3 - Ministrante de curso de capacitação	9,5		
2.16.4 - Ministrante de curso de aperfeiçoamento	15,0		
2.17 - Prestação de serviços	Por serviço		
2.17.1 - Coordenador	1,0 a 10,0 (a critério da comissão)		
2.17.2 - Participante	1,0 a 5,0 (a critério da comissão)		
2.18 - Produto artístico-cultural (filmes, vídeos, partituras, peças teatrais)	1,0 a 5,0/produto (a critério da comissão)		
2.19 - Outras produções científicas, artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão	1,0 a 3,0 (a critério da Comissão)		
Total do Grupo II			

Grupo III - Experiência Profissional

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
3.1 - Exercício de cargo ou função administrativa			
3.1.1 - Reitoria	50,0/semestre		
3.1.2 - Vice-Reitoria e Pró-Reitorias	40,0/semestre		
3.1.3 - Direção de Campus	40,0/semestre		
3.1.4 - Direção de <i>Campi</i> ou Centro Acadêmico	30,0/semestre		
3.1.5 - Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação	40,0/semestre		
3.1.6 - Direção de Pró-Reitorias	20,0/semestre		
3.1.7 - Coordenadorias de Pró-Reitorias	10,0/semestre		
3.1.8 - Direção de Órgãos suplementares	20,0/semestre		
3.1.9 - Coordenadorias de Órgãos suplementares	8,0/semestre		
3.1.10 - Assessoria de Administração Superior	10,0/semestre		
3.1.11 - Chefe de Seção	5,0/semestre		
3.1.12 - Chefia de Gabinete	10,0/semestre		
3.1.14 - Participação, como membro Titular, em órgãos colegiados e câmaras (CONSUNI, CONSEPE, CCD e NDE), excluindo-se os membros natos	10,0/semestre		
3.1.15 - Participação em comissões de ensino, pesquisa e extensão	-		
3.1.15.1 - Presidente	15,0/semestre		
3.1.15.2 - Outros membros	5,0/semestre		
3.1.16 - Participação em comissão permanente de pessoal docente, progressão docente, avaliação de estágio probatório e estabilidade, ética, própria de avaliação e convivência discente.	5,0/semestre		
3.1.17 - Participação em outras comissões designadas pela administração superior	5,0/comissão		
3.1.18 - Participação em comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar	10,0/comissão		
3.1.19 - Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela Comissão Julgadora	3,0 (a critério da Comissão)		
3.1.20 - Participação como membro titular em órgão colegiado eleito pelos pares	5,0/semestre		
3.2 - Representação de classe e de entidade científica e/ou cultural	-		
3.2.1 - Participação na Diretoria Executiva	10,0/entidade		
3.2.2 - Participação em Conselho Fiscal, Técnico-científico e de representação	5,0/entidade		
3.3 - Outras atividades de relevância	3,0/atividade (a critério da Comissão)		
Total do Grupo III			
Total dos Grupos I, II e III			

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 099, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Página | 12

CONSUNI

ANEXO IV
Planilha de indicadores de avaliação de desempenho (Transição)

Grupo I - Experiência Didática

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
1.1 - Carga horária de ensino (máximo 140 pontos).	-	-	-
1.1.1 - Na graduação.	-	-	-
1.1.1.1 - Oito (08) horas semanais.	25,0/semestre		
1.1.1.2 - Acima de 08 horas semanais.	4,0 por hora adicional/semestre		
1.1.2 - Na pós-graduação Stricto sensu com no mínimo 02 créditos.	10,0/semestre		
1.1.3 - Na pós-graduação Lato sensu com no mínimo 02 créditos.	5,0/semestre		
1.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós Graduação (Mestrado ou Doutorado) como membro Titular.	1,5 por banca		
1.2.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Programas de Pós-Graduação (Especialização) como membro Titular.	0,5 por banca		
1.3 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso ou Seleção de Magistério Superior.	-	-	-
1.3.1 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Concurso de Magistério Superior efetivo como membro Titular.	2,0/banca		
1.3.2 - Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção de Magistério Superior substituto ou temporário como membro Titular.	1,0/banca		
1.4 - Orientação concluída de trabalhos acadêmicos.	-	-	-
1.4.1 - Estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.	2,5/orientação/semestre		
1.4.2 - Iniciação científica, tecnológica, de extensão, à Docência e Acadêmica.	2,0/orientação/semestre		
1.4.3 - Tutoria de PET e Bolsa de Permanência.	1,5/orientação/semestre		
1.4.4 - Supervisão de aluno em cooperação internacional.	1,5/semestre		
1.4.5 - Supervisão de monitoria.	2,0/aluno		
1.4.6 - Monografia de Especialização.	1,5/orientando		
1.4.7 - Orientação de Tutoria do Primeiro Ano.	3,0/aluno		
1.4.8 - Dissertação de Mestrado.	5,0/mestre		
1.4.9 - Tese de Doutorado.	10,0/doutor		
1.4.10 - Supervisão de Pós-Doutorado.	3,0/doutor		
1.5 - Coorientação concluída de trabalhos acadêmicos.	-	-	-
1.5.1 - Monografia de Especialização.	1,5/especialista		
1.5.2 - Dissertação de Mestrado.	2,0/mestre		
1.5.3 - Tese de Doutorado.	4,0/doutor		
1.5.4 - Desempenho Didático	5,0/semestre		
1.6 - Outras atividades didáticas.	1,0 a 10,0/atividade - A critério da Comissão.		
Total do grupo I			

GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
2.1 - Livro publicado com ISBN e corpo editorial.	-	-	-
2.1.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	30,0/livro		
2.1.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	15,0/livro		
2.2 - Capítulo de livro publicado com ISBN e corpo editorial.	-	-	-
2.2.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	15,0/capítulo		
2.2.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	7,5/capítulo		
2.3 - Artigos científicos publicados em revistas ou periódicos indexados e classificados segundo a classificação QUALIS da área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato.	-	-	-
2.3.1 - Classificação QUALIS A1.	20,0/artigo		
2.3.2 - Classificação QUALIS A2.	17,0/artigo		
2.3.3 - Classificação QUALIS B1.	14,0/artigo		
2.3.4 - Classificação QUALIS B2.	11,0/artigo		
2.3.5 - Classificação QUALIS B3.	8,0/artigo		
2.3.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/artigo		
2.3.7 - Classificação QUALIS B5.	2,0/artigo		
2.3.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/artigo		
2.4 - Publicação de trabalho completo em congresso científico ou similar.	-	-	-
2.4.1 - Evento de caráter internacional.	15,0/trabalho		
2.4.2 - Evento de caráter nacional.	10,0/trabalho		
2.4.3 - Evento de caráter regional/local.	5,0/trabalho		
2.5 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo a classificação QUALIS da área de avaliação da CAPES que o candidato indicar.	-	-	-
2.5.1 - Classificação QUALIS A1.	30,0/periódico		
2.5.2 - Classificação QUALIS A2.	25,0/periódico		
2.5.3 - Classificação QUALIS B1.	20,0/periódico		
2.5.4 - Classificação QUALIS B2.	15,0/periódico		
2.5.5 - Classificação QUALIS B3.	10,0/periódico		
2.5.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/periódico		
2.5.7 - Classificação QUALIS B5.	2,5/periódico		
2.5.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/periódico		
2.6 - Atuação como revisor de trabalhos científicos de revistas ou periódicos com classificação QUALIS.	1,0/trabalho		
2.7 - Tradução de livro com ISBN e corpo editorial.	-	-	-
2.7.1 - Na área de atuação indicada pelo candidato.	20,0/livro		
2.7.2 - Em área correlata a de atuação indicada pelo candidato.	10,0/livro		
2.8 - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e similares).	-	-	-
2.8.1 - Como palestrante convidado em evento internacional.	8,0/palestra		
2.8.2 - Como palestrante convidado em evento nacional.	8,0/palestra		
2.8.3 - Como palestrante convidado em evento regional/local.	6,0/palestra		
2.8.4 - Participação como convidado em mesa redonda em evento internacional.	4,0/ Mesa redonda		
2.8.5 - Participação como convidado em mesa redonda em evento nacional.	4,0/ Mesa redonda		
2.8.6 - Participação como convidado em mesa redonda em evento regional/local.	3,0/ Mesa		
2.8.7 - Apresentação oral em evento internacional.	4,0/trabalho		
2.8.8 - Apresentação oral em evento nacional.	4,0/trabalho		
2.8.9 - Apresentação oral em evento regional/local.	3,0/trabalho		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 099, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Página | 13

CONSUNI

2.8.10 - Apresentação de trabalho em pôster em evento internacional.	1,5/trabalho		
2.8.11 - Apresentação de trabalho em pôster em evento nacional.	1,5/trabalho		
2.8.12 - Apresentação de trabalho em pôster em evento regional/local.	1,5/trabalho		
2.8.13 - Membro de Comissão Organizadora de evento internacional.	10,0/evento		
2.8.14 - Membro de Comissão Organizadora de evento nacional.	10,0/evento		
2.8.15 - Membro de Comissão Organizadora de evento regional/local.	6,0/eventos		
2.8.16 - Avaliador de trabalho em evento científico.	-	-	-
2.8.16.1 - local.	3,0/evento		
2.8.16.2 - nacional.	5,0/evento		
2.8.16.3 - internacional.	5,0/evento		
2.9 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional.	1,0 a 10,0*		
2.10 - Patente registrada.	-	-	-
2.10.1 - No país.	1,0 a 30,0/patente*		
2.10.2 - No exterior.	1,0 a 50,0/patente*		
2.11 - Prêmios, lãureas Acadêmicas, e homenagens.	-	-	-
2.11.1 - Nível internacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		
2.11.2 - Nível nacional.	1,0 a 30,0/prêmio*		
2.11.3 - Nível regional/local.	1,0 a 15,0/prêmio*		
2.12 - Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.	-	-	-
2.12.1 - Nível 1A a 1D do CNPq ou equivalente.	4,0/semestre		
2.12.2 - Nível 2 do CNPq ou equivalente.	2,0/semestre		
2.13 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.	-	-	-
2.13.1 - Coordenador de projeto.	5,0/projeto		
2.13.2 - Participante de projeto.	2,0/projeto		
2.14 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão com recursos externos à UFAPE.	-	-	-
2.14.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 20.000,00.	5,0/projeto		
2.14.2 - Coordenador de projeto de até R\$ 50.000,00.	7,5/projeto		
2.14.3 - Coordenador de projeto de até R\$ 120.000,00.	10,0/projeto		
2.14.4 - Coordenador de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	12,5/projeto		
2.14.5 - Participante de projeto de até R\$ 20.000,00.	2,0/projeto		
2.14.6 - Participante de projeto de até R\$ 50.000,00.	3,0/projeto		
2.14.7 - Participante de projeto de até R\$ 120.000,00.	4,0/projeto		
2.14.8 - Participante de projeto com valor superior a R\$ 120.000,00.	5,0/projeto		
2.15 - Outras produções científicas artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade - A critério da Comissão.		
Total do grupo II			

GRUPO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

INDICADORES	PONTOS	NÚMERO	TOTAL
3.1 - Exercício de cargo ou função administrativa.	-	-	-
3.1.1 - Reitoria.	25,0/semestre		
3.1.2 - Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.	20,0/semestre		
3.1.3 - Direção de Unidade Acadêmica ou Departamento Acadêmico.	20,0/semestre		
3.1.4 - Substituto eventual de Pró-Reitorias e Direção de Unidade Acadêmica.	14,0/semestre		
3.1.5 - Coordenação de cursos.	10,0/semestre		
3.1.6 - Substituto eventual de Coordenação de cursos.	5,0/semestre		
3.1.7 - Coordenação de Pró-Reitorias e Coordenação Geral de Cursos, exceto substituto eventual.	15,0/semestre		
3.1.8 - Direção ou Coordenação de Órgãos complementares.	10,0/semestre		
3.1.9 - Assessoria de Administração Superior.	10,0/semestre		
3.1.10 - Coordenação de bases físicas e estações experimentais.	8,0/semestre		
3.1.11 - Chefia de Gabinete.	20,0/semestre		
3.1.12 - Supervisão de área acadêmica.	5,0/semestre		
3.1.13 - Participação, como membro Titular, em órgãos colegiados (CONSU, CONSEPE e CCD), excluindo-se os membros natos.	5,0/semestre		
3.1.14 - Participação em comissões de ensino, pesquisa e extensão.	5,0/semestre		
3.1.15 - Participação em comissão de progressão docente e avaliação de estágio probatório e estabilidade.	7,5/semestre		
3.1.16 - Participação em comissões designadas pela administração superior.	10,0/semestre		
3.1.17 - Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela Comissão Julgadora.	1,0 a 10,0*		
3.1.18 - Atividades administrativas julgadas relevantes pela Comissão Julgadora, quando o candidato estiver cedido a outro órgão público.	1,0 a 10,0*		
3.1.19 - Participação como membro titular em órgão colegiado eleito pelos pares.	5,0/semestre		
3.2 - Representação de classe e de entidade científica e/ou cultural.	-	-	-
3.2.1 - Participação na Diretoria Executiva.	10,0/entidade		
3.2.2 - Participação em Conselho Fiscal, Técnico-científico e de representação.	1,0 a 10,0*		
3.2.3 - Participação em congresso na qualidade de delegado (Até 10 pontos).	1,0/congresso		
3.3 - Outras atividades de relevância.	1,0 a 10,0/atividade - A critério da Comissão.		
Total do grupo III			
Total (grupos I, II e III)			

ANEXO V
Orientações e fluxos

1. Orientações gerais:

1.1. Requisitos obrigatórios prévios do candidato

- Possuir título de Doutor.
- Estar no último nível da Classe C por pelo menos 24 meses.
- Ter atuação comprovada no ensino (mínimo 8h/semestre em graduação, podendo complementar com pós-graduação *Stricto Sensu*).
- Cumprir demais critérios de desempenho (ensino, pesquisa ou extensão).

CONSUNI

1.2. Solicitação de promoção

- Professor protocola requerimento à Reitoria com documentação (Portaria da última progressão, declaração PROGEPE, relatório de atividades com documentos comprobatórios, planilha de desempenho, memorial com respectivas comprovações ou tese).
- Reitoria encaminha processo para a CPDAT

1.3. Avaliação de desempenho pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho (CPADT)

- Comissão analisa relatório de atividades (interstício mínimo de 24 meses).
- Exige documentos adicionais, se necessário.
- Professor deve atingir **mínimo de 350 pontos (DE/40h) ou 245 pontos (20h)**.
- Se optar por **tese inédita**, a exigência reduz à metade.
- Resultado da avaliação encaminhado ao Gabinete da Reitoria, que deverá comunicar o interessado.

1.4. Trâmite de avaliação do memorial/tese.

- Após avaliação, o candidato inclui ao processo ofício à Reitoria com data sugerida para defesa e nomes para a banca, conforme modelo em anexo (mínimo 40 dias antes da defesa).
- O gabinete da reitoria solicita à CPPD indicar um membro para a Comissão Especial.
- Reitoria publica Portaria da **Comissão Especial** (mínimo 30 dias antes da defesa).
- Memorial ou tese é enviado aos membros da **Comissão Especial** (mínimo 30 dias antes da defesa).
- O Gabinete da reitoria faz a divulgação da sessão pública de defesa para a comunidade acadêmica.

1.5. Defesa pública

- **Memorial ou Tese inédita** apresentado em sessão pública solene (presencial, híbrida ou remota).
- Defesa: até 60 min para apresentação.
- Arguição: até 30 min por membro.
- Comissão delibera em sessão privada conceito **Aprovado** ou **Reprovado** (decisão soberana, sem revisão).
- Divulgação do resultado e leitura da ata na sessão pública.

1.6. Decisão final e portaria

- Comissão Especial envia ata para reitoria.
- Se aprovado, a Reitoria envia processo à CPPD para análise.
- CPPD envia processo para a PROGEPE.
- PROGEPE emite portaria.
- Se reprovado, o candidato só poderá apresentar novo requerimento após **12 meses**.

2. Documentos Necessários no Processo de Promoção

2.1. Requerimento do candidato à Reitoria – Solicitação de promoção

- Encaminhado pelo professor à Reitoria no ato da abertura do processo.
- Anexos:
 - Cópia da última Portaria de progressão ao último nível da Classe C (Associado).
 - Declaração de efetivo exercício no interstício (emitida pela PROGEPE).
 - Relatório de atividades do interstício assinado pelo professor. (modelo)
 - Planilha de indicadores de avaliação de desempenho.
 - Documentos comprobatórios das atividades em arquivo único, devidamente numerados na sequência que foram citadas no relatório.
 - Memorial com as respectivas comprovações ou Tese acadêmica inédita.

2.2. Parecer da CPADT para o Gabinete da Reitoria – Resultado da Avaliação de Desempenho

- Encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para Titular (CPADT).

2.3. Ofício do candidato à Reitoria – Indicação da Defesa

- Encaminhado pelo professor após receber o resultado da avaliação de desempenho.
- Deve informar:
 - Data sugerida para defesa do Memorial ou Tese.
 - Sugestão de nomes de professores (internos e externos) e do secretário (servidor) para compor a Comissão Especial com as suas Instituições de lotação, e-mail institucional e telefone dos indicados.
- Deve ser protocolado no prazo mínimo de 40 dias antes da defesa

2.4. Portaria da Comissão Especial

- A Reitoria emite portaria de designação da Comissão Especial.

2.5. Ata da sessão pública

- Encaminhada pela secretaria da Comissão Especial após a sessão pública.

2.6. Despacho da reitoria para CPPD

- Encaminhado pela Reitoria à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), após a aprovação do processo.

2.7. Decisão da CPPD

- Decisão de homologação do resultado.

3. Fluxo administrativo

- Requerimento inicial do candidato.
- Encaminhamento à CPADT.
- Avaliação de desempenho pela CPADT.
- Envio ao Gabinete da reitoria para ciência ao candidato.
- Indicação da defesa pelo candidato.
- Designação da Comissão Especial (Reitoria).
- Defesa de Memorial ou Tese.
- Envio da ata de defesa com resultado final à Reitoria.
- Análise da CPPD e envio à Progepe
- Publicação de portaria de promoção e atualização do cadastro.

APROVADA NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Garanhuns (PE), 31 de dezembro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -